

## ATA DE REUNIÃO

Local: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 11º andar Data 12/11/2024 N.º 1/2024

Início: Fim: Intervalo das às

Presentes: Magda Alexandra Marques Tavares, Diretora da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, na qualidade de Presidente; Maria Fernanda Meneses Gil da Costa Pombeiro Castelões, Diretora do Núcleo de Apoio Técnico às Respostas Sociais II, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo e António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro, Técnico Superior, Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, na qualidade de 2.º Vogal Efetivo

Por deliberação de 24 de outubro, do Conselho Diretivo do Instituto, exarado na Informação 1753/2024, de 15 de outubro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de **2** postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de dezembro de 2025, para detentores de licenciatura em Arquitetura, a afetar aos Serviços Centrais, distribuídos do seguinte modo:

Referência A: Lisboa

Referência B: Porto

### Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar
2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final
3. - Situações de igualdade de valoração final

Assim:

#### 1. - Identificação do método de seleção a utilizar:

**1.1** Atenta a urgência deste procedimento, propõe-se que os candidatos realizem um único método de seleção: avaliação curricular, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho.

#### 2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar de forma objetiva e sistemática a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho.

## ATA DE REUNIÃO

O júri deliberou que os referidos elementos são:

- A habilitação académica;
- A experiência profissional (com incidência/efeito relevante sobre funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade); e
- A formação profissional (a relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias às funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar).

O júri também deliberou que a AC somente se suportará nos documentos comprovativos constantes das candidaturas.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e a sua classificação será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$CF = AC = (0,20*HA) + (0,60*EP) + (0,20*FP)$$

Em que:

(CF) = Classificação Final

(AC) = Avaliação Curricular

(HA) = Habilitações Académicas – Ponderação de 20%

(EP) = Experiência Profissional – Ponderação de 60%

(FP) = Formação Profissional – Ponderação de 20%

(\*) = Multiplicação

O júri deliberou valorar crescentemente as **Habilitações Académicas** (HA), aos graus académicos licenciatura, mestrado e doutoramento, por entender que a qualificação académica acrescida traduzir-se-á em funções e atividades asseguradas com maior proficiência.

A valoração da HA não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Habilitações Académicas (HA) exigidas	Habilitações Académicas	Pontuação
	Licenciatura pré-Bolonha	16

**ATA DE REUNIÃO**

	Mestrado pós-Bolonha	16
	Mestrado pré-Bolonha	18
	Doutoramento	20

Relativamente à **Experiência Profissional (EP)**, o júri deliberou valorizar somente a experiência profissional com incidência/efeito relevante sobre as funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, assim como a sua duração no tempo e natureza.

A valoração da EP não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

<b>Experiência Profissional (EP)</b>	<b>Experiência Profissional</b>	<b>Pontuação</b>
	Sem incidência	0
	Até 1 ano	10
	De 1 até 3 anos	15
	Mais de 3 anos	20

No que concerne à **Formação Profissional (FP)**, o júri deliberou valorizar somente a formação profissional com evidência documental e com incidência/efeito relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar, em concreto, a formação em contratação pública (CCP), ou em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ou procedimento administrativo (CPA).

O júri deliberou considerar que a FP compreende colóquios, congressos, workshops, e jornadas e outros eventos equiparados e cursos de formação profissional de pequena, média e longa duração, sem abranger horas frequentadas em cursos conferentes de graus académicos.

No caso dos documentos comprovativos da FP realizada não indicarem a sua duração em número de horas frequentadas, atribuem-se 6 horas por dia, 30 horas por semana, e 120 horas por mês.

A valoração da FP é cumulativa, correspondendo ao somatório da FP valorada, não podendo exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

<b>Formação Profissional (FP)</b>	<b>N.º de horas de FP</b>	<b>Pontuação</b>
	Não comprovada, ou sem incidência em CCP ou em RJUE	

**ATA DE REUNIÃO**

	ou em CPA	
	Até 7 horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	10
	Superior a 7 horas e inferior a 30 horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	14
	30 horas ou mais horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	20

A Classificação Final resulta da fórmula da Avaliação Curricular.

### **3. - Situações de igualdade de valoração final**

**3.1.** - Em situações de igualdade de classificação final, delibera o Júri utilizar os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- a) maior tempo detido de experiência profissional nas funções e atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar;
- b) maior número de horas de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício do posto de trabalho a ocupar, em contratação pública (CCP) ou em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ou em procedimento administrativo (CPA);
- c) maior nota final do nível habilitacional detido (licenciatura antes do Processo de Bolonha ou mestrado depois do Processo de Bolonha);
- d) menor idade.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, diploma que veio estabelecer o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, *“nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.”*

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos (efetivos) do Júri.

Lisboa, 12 de novembro de 2024



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
SERVIÇOS CENTRAIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**ATA DE REUNIÃO**

**O Júri**

Magda Alexandra Marques Tavares  
(Presidente)

*Fernanda Castelões*

Maria Fernanda Meneses Gil da Costa Pombeiro Castelões  
(1º Vogal Efetivo)

António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro  
(2º Vogal Efetivo)